



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



À Coordenadoria Legislativa
A/C **Angélica Martins.**

Ofício Administrativo nº ____/2026.
Referência: Minuta de Projeto de Lei 39/2026.

Assunto: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, da Câmara Municipal de Franca, no valor de até R\$ 400.000,00, e dá outras providências.

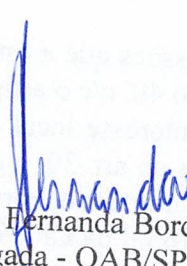
Autoria: Sr. Prefeito.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 17 de março de 2026.


Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054


Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722.

Rua da Câmara, nº 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – **DDG: 0800 940 1555**
camara@franca.sp.leg.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:
COMISSÕES DE:
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 39/2026

AUTORIA: Sr. Prefeito

EMENTA: Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, da Câmara Municipal de Franca, no valor de até R\$ 400.000,00, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

→ O Projeto trata de criação de créditos adicionais, com anulação dentro da mesma programação orçamentária, para cobrir os gastos com o término da reforma/obra no prédio da Câmara Municipal, bem como o cumprimento do Convênio firmado com a Prefeitura para execução da regularidade/acessibilidade das calçadas, conforme TAC firmado com Ministério Público de São Paulo.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, posto que matéria orçamentária, nos termos do art. 165, I da CF/1988.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.

→ No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

→ Também não vislumbramos confronto no aspecto legal, o Projeto também conta com a Metodologia e a Declaração de Impacto Financeiro do ordenador de despesa, conforme prevê os artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

→ Quanto ao mérito o Projeto atende a diversas demandas administrativas e de gestão da Câmara Municipal de Franca.

→ Assim, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe à decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 17 de março de 2026.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ver. Daniel Bassi.

Ver. Claudinei da Rocha
Ver. Gilson Pelizaro.
Ver. Marco Garcia.
Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

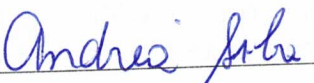
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

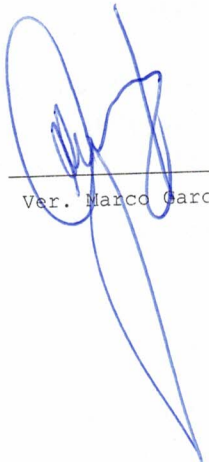
Ver. Gilson Pelizaro.
Ver. Donizete da Farmácia
Ver^a. Andréa Silva.
Ver. Marco Garcia.
Ver. Carlinho Petrópolis Farmácia.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br



OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.


Ver. Andrea Silva.


Ver. Marco Garcia

Ver. Zezinho Cabeleireiro.